

§ 2º Todas as demandas de melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser obrigatoriamente registradas no Jira do CSJT, devendo sua tramitação se dar necessariamente por essa ferramenta.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como atribuições e procedimentos de trabalho principais:

I - Analisar e obter conhecimento sobre o módulo do PJe e-Rec, seus objetivos, escopo, funcionalidades, propósitos, entre outras características do projeto;

II - Especificar detalhadamente as regras negociais e os casos de teste relativos às melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho;

III - Registrar na ferramenta Jira do CSJT as demandas de melhoria aprovadas, através de issues do tipo "História" no Projeto PJEKZ, informando obrigatoriamente o epic link adequado (e-Rec internalização PJe - PJEKZ-4092);

IV - Notificar à Coordenação Nacional Executiva do PJe quaisquer ocorrências atinentes e relevantes ao andamento do projeto;

V - Atender à convocação do Presidente do Grupo de Trabalho para participação em reuniões tanto presenciais como telepresenciais;

VI - Analisar eventuais propostas de melhorias, aumento de escopo, aprimoramentos e outras modificações pertinentes encaminhadas pelo Colepreecor, pelos Comitês Gestores Regionais do PJe ou pelo Comitê Gestor do PJe no TST;

VII - Definir a ordem de prioridade das melhorias apresentadas, para desenvolvimento escalonado e ordenado das demandas;

VIII - Sugerir com a Coordenação Nacional Executiva do PJe a data de lançamento de versões, especificando quais issues devem compô-las (changelog), vedada a liberação caso alguma demanda ainda não tenha sido totalmente homologada pelo Grupo Nacional de Negócios do PJe do CSJT e do TST.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. O Grupo deverá reunir-se bimestralmente, de forma presencial ou por videoconferência, ou sempre que demandado pelo Presidente do Grupo.

Parágrafo único - Os trabalhos do Grupo se encerram em 31/12/2025 ou até que sejam oficialmente dados por concluídos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

*Republicado nos termos do Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11, de 9 de março de 2023.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 46/2022, que criou o Grupo de Trabalho para especificação de requisitos negociais do módulo eRec do PJe.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 46, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Desembargador Arion Mazurkevic, Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, que o coordenará;

II - Desembargadora Margarida Alves de Araújo Silva, Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 13ª Região;

III - Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do CSJT, vice-coordenador;

IV - Juiz Rodrigo Trindade de Souza, Auxiliar da Vice-Presidência do TRT da 4ª Região;

V - Juíza Daniela Macia Ferraz Giannini, Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro do TRT da 15ª Região;

VI - Juíza Soraya Galassi Lambert, Auxiliar da Vice-Presidência Judicial do TRT da 2ª Região;

VII - Gustavo Martins Baini, Diretor da Secretaria de Recurso de Revista do TRT da 4ª Região;

VIII - Rosane Dalazen Cunha, Assessora da Presidência do TST;

IX - Murilo Queiroz Bastos, Assessor da Presidência do TST;

X - Thais Hayashi, Técnica Judiciária, Assessora Nível 2 do TRT da 9ª Região."

Art. 2º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 46/2022, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0010014-53.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente	ESPÓLIO de ARMANDO LUIZ GONZAGA (ANIDE CAVICHIOLI GONZAGA)
Advogado	Dr. Guilherme Cavichioli Braun(OAB: 33216-A/SC)
Requerido	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de ARMANDO LUIZ GONZAGA (ANIDE CAVICHIOLI GONZAGA)
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010014-53.2021.5.12.0000 - PROAD 9.488/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal Regional, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 82, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamento de fl. 86, o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 96), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto de presente pedido de providências (RecAdm 0010014-53.2021.5.12.0000 - fl. 99).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fl. 101/109):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item